

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante, e, **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, firma estabelecida na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada por seu procurador Alexandre de Andrade Vellozo, brasileiro, casado, profissional pleno, portador de carteira de identidade nº 3887670 - CREA-PR, inscrito no CPF sob o nº 024.831.029-13, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, exercendo a função de Gerente de Comercialização de Asfaltos 2 (GCASF2), denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 5855/2016, com fundamento no art. 24, inciso V, e demais disposições da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato, sob o regime parcelado, é o **FORNECIMENTO DE 200.000 KG DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS;** **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do presente contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da primeira entrega, sendo as entregas efetuadas de acordo com as necessidades do NUMAV/SOB, com garantia mínima de 15.000 kg por entrega. Deverá ser previsto para entrega, caminhão provido com bomba e mangueira com 30 m; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Locais de entrega: Rua Quissamã, nº 615 - Quissamã e Rua Fonseca Ramos, nº 10 - Centro – Petrópolis/RJ. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinqüenta e quatro mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após o aceite do material; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Reajuste: Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, a variação para mais ou para menos, mediante divulgação oficial da variação de preços, pela Agência Nacional do Petróleo – ANP; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos



previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.15.452.2014.2108.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 799/2016, no valor de R\$ 135.304,23 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e quatro reais e vinte e três centavos) e fonte 001 e nota de empenho nº 800/2016, no valor de R\$ 218.695,77 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), ambas da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam o presente na presença das testemunhas Aline da Silva Guimarães e Fernanda Hang de Oliveira, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e Recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 153

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 50/2016

Humanos e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****

Petrópolis, 29 de abril de 2016.



Município de Petrópolis

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha